

COMUNICADO 01 – ERRATA DO EDITAL DE SEBRAETEC 01/2016

(Publicação em 04/05/2016)

A Diretoria Executiva do SEBRAE/TO por meio da Comissão de Avaliação de Credenciamento do Programa SEBRAETEC e conforme previsto no item 18.4 do edital torna pública as seguintes alterações e erratas do presente edital, conforme segue:

Errata 01 - [...] Onde se lê no item 6.8, na página 14, na alínea “l”:

- ✓ “não possui diretor, dirigente ou funcionário com vínculo junto às instituições que compõe o Sistema SEBRAE”;

[...] Leia-se corretamente:

- ✓ “não representa instituição ou entidade privada com fins lucrativos e não possui diretor, dirigente ou funcionário com vínculo junto às instituições que compõe o Sistema SEBRAE”; [...]

Errata 02 - [...] Onde se lê no item 8.2, na página 19, nas alíneas “d” e “e”:

d) “tenham qualquer vinculação, direta ou indireta, inclusive através de administradores, prepostos, empregados, prestadores de serviços ou interpostas pessoas, em geral e em caráter estável, com membros da Diretoria Executiva, ou do corpo funcional do SEBRAE/TO, assim também considerados os ex-empregados, até (sessenta dias) dias após a demissão imotivada, pedido de demissão ou término do mandato”;

e) “sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/TO, ou ainda que tenha relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, com empregados do Sistema SEBRAE”. [...]

[...] Leia-se corretamente:

d) “não representa instituição ou entidade privada com fins lucrativos, que tenha qualquer vinculação, direta ou indireta, inclusive através de administradores, prepostos, empregados, prestadores de serviços ou interpostas pessoas, em geral e em caráter estável, com membros da Diretoria Executiva, ou do corpo funcional do SEBRAE/TO, assim também considerados os ex-empregados, até (sessenta dias) dias após a demissão imotivada, pedido de demissão ou término do mandato”;

e) “não representa instituição ou entidade privada com fins lucrativos e não possui dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/TO, ou ainda que tenha relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, com empregados do Sistema SEBRAE”. [...]

Errata 03 - [...] Onde se lê no item 10.2, na página 20:

“Após o envio da demanda por um gestor de atendimento do SEBRAE/TO, a PRESTADORA DE SERVIÇOS terá um prazo de até **2 dias (24 horas)** para retornar via Sistema Sebraetec com a **Proposta de Plano de Trabalho** para a aprovação da execução da demanda pelo gestor solicitante.” [...]

[...] Leia-se corretamente:

“Após o envio da demanda por um gestor de atendimento do SEBRAE/TO, a PRESTADORA DE SERVIÇOS terá um prazo de até **2 dias (48 horas)** para retornar via Sistema Sebraetec com a **Proposta de Plano de Trabalho** para a aprovação da execução da demanda pelo gestor solicitante.” [...]

Errata 04 - [...] Onde se lê nos itens 10.18 e 10.19, nas páginas 22 e 23:

10.18 Fica estabelecido o valor limite de **R\$ 80,00/hora** (oitenta reais por hora técnica) para os serviços tecnológicos do Programa SEBRAETEC enquadrados na **Modalidade de Orientação**.

10.19 Fica estabelecido o valor limite de **R\$ 120,00/hora** (cento e vinte reais por hora técnica) para os serviços tecnológicos do Programa SEBRAETEC enquadrados na **Modalidade de Adequação**. [...]

[...] Leia-se corretamente:

10.18 Fica estabelecido o valor limite de **R\$ 80,00/hora** (oitenta reais por hora técnica) para os serviços tecnológicos do Programa SEBRAETEC enquadrados na **Modalidade de Orientação**. Sendo estabelecido o valor limite de **R\$ 120,00/hora** (cento e vinte reais por hora técnica) para os serviços tecnológicos do Programa SEBRAETEC enquadrados na **Modalidade de Adequação**.

10.19 Nos casos de contratações por notória especialização nos casos de CLÍNICA TECNOLÓGICA, CURSO TECNOLÓGICO, OFICINA TECNOLÓGICA e APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO fica dispensada a aplicação do valor hora/contratação prevista na tabela do item 10.17, e somente nestes casos, as propostas das PRESTADORAS DE SERVIÇOS deverão obedecer ao limite máximo de valores da tabela nacional dos serviços do Programa SEBRAETEC, já considerando os valores com deslocamento e demais despesas para a execução dos serviços tecnológicos. [...]

10.20

Palmas/TO, 04 de maio de 2016.